PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº ___/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [número/ano], CELEBRADO ENTRE [ENTE CONTRATANTE] E [CONTRATADO], DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇOS DO CIMAG PARA TELESSAÚDE.

O [ENTE CONTRATANTE, CIMAG OU MUNICÍPIO PARTICIPANTE], qualificado no quadro de identificação contratual, vinculado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG, com sede em [endereço do contratante], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do contratante], neste ato representado(a) por [representante e cargo do ente contratante], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação dos serviços de implantação e operação de Núcleo Municipal de Telessaúde e dos componentes discriminados no quadro abaixo, para usuários do SUS do ente contratante, compreendendo as parcelas requisitadas da solução descrita no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, conforme a Ata de Registro de Preços nº [número/ano]. A contratação decorre da adjudicação do grupo único integrado a um único licitante, que assume a responsabilidade pela implantação, integração, operação e suporte da solução abrangida por este instrumento.

1.2. Itens efetivamente contratados: o quadro será preenchido com os códigos e descrições do catálogo de 62 itens, unidades econômicas, quantidades, períodos e preços adjudicados, limitados aos saldos da Ata. Não pressupõe contratação integral do orçamento anual.

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA	PREÇO REGISTRADO	VALOR TOTAL
[código]	[descrição do item requisitado]	[competências]	[unidade do TR]	[quantidade]	[preço da Ata]	[valor]
[código]	[descrição do item requisitado]	[competências]	[unidade do TR]	[quantidade]	[preço da Ata]	[valor]
[código]	[descrição do item requisitado]	[competências]	[unidade do TR]	[quantidade]	[preço da Ata]	[valor]
[código]	[descrição do item requisitado]	[competências]	[unidade do TR]	[quantidade]	[preço da Ata]	[valor]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observados a ordem de início e os períodos de execução nela indicados, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária. Os quantitativos

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

contratados serão expressamente definidos no instrumento e limitados aos saldos do registro, sem multiplicação automática do volume anual.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de execução e gestão, os critérios de aceite, os níveis de serviço e a medição constam do Termo de Referência e das Especificações Técnicas, integrantes deste contrato. A medição será mensal por contratante, item e ordem de serviço: licenças e equipamentos por período de efetiva ativação ou disponibilidade aceita; profissionais por horas disponibilizadas em escala autorizada e validada; programas e aplicativo por usuários-mês elegíveis na base conciliada; laudos avulsos por entrega assinada, válida e autorizada. A adjudicação global não caracteriza empreitada por preço global nem autoriza pagamento sem discriminação da execução de cada item. Franquias incluídas nos pacotes, suporte, implantação, hospedagem e demais custos já remunerados não serão cobrados novamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a transferência integral do objeto. A hospedagem e os componentes de terceiros admitidos observarão o Termo de Referência e as Especificações Técnicas, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada e a governança dos dados pelo ente competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ [valor contratual] ([valor por extenso]), correspondente exclusivamente aos itens, quantidades e períodos discriminados no quadro contratual, pelos preços registrados na Ata.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços observarão a anualidade contada da data-base do orçamento estimado e o reajuste pelo IPCA, nos termos e condições do Termo de Referência, sem confundir reajuste com revisão por fato superveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8.1.7. Cientificar a representação jurídica do ente contratante para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração decidirá as solicitações nos prazos e segundo o procedimento do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada na forma legal.

8.1.9. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos e decididos na forma legal e contratual, com demonstração de repercussão efetiva sobre os encargos.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento ou encerrado o contrato, o acervo será transferido e validado segundo o plano de transição. A eliminação de dados e cópias observará as hipóteses dos arts. 15 e 16 da LGPD, a legislação de prontuários e as instruções do controlador; o término contratual não autoriza destruir o acervo sujeito à guarda.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

A contratada comunicará incidente ao ponto focal em até 24 horas da ciência, manterá dados de produção e recuperação em território nacional e assegurará autenticação, criptografia, logs, segregação e exportação. A transição compreenderá inventário, exportação integral dos dados e vínculos em formatos interoperáveis, documentos assinados e imagens DICOM, dicionário de dados, interfaces, validação e transferência de conhecimento ao sucessor. A retirada dos equipamentos ocorrerá após preservação do acervo e eliminação segura das cópias locais autorizadas. O término do contrato não autoriza apagar prontuários ou reter os dados como condição de pagamento; a guarda e o descarte observarão a legislação e as instruções do controlador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As regras sobre a garantia de execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

13.2. A extinção e a eventual continuidade temporária observarão o regime dos serviços continuados e os pressupostos legais, sem prorrogação automática para suprir consumo não realizado de itens estimados.

13.3. O descumprimento imputável ao CONTRATADO será apurado em procedimento próprio, preservada a continuidade assistencial e a proteção do acervo:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.17. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

13.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do ente contratante, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: [...];

15.1.2. Fonte de recursos: [...];

15.1.3. Programa de trabalho: [...];

15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e

15.1.5. Plano interno: [...]; e

15.1.6. Nota de empenho: [...];

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caxambu/MG, XX de xxxxxxxx de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais